

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE  
HERVAL D'OESTE/SC**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024**

(Processo Licitatório 012/2024)

Abertura das propostas: Dia 11 de março de 2024, às 14:00 horas

**LEDER E MAFRA LOCAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.355.221/0001-36, localizada na BR 158, Km 504, bairro São Roque do Chopim, no município de Pato Branco/PR, por seu representante legal que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

de **PREGÃO ELETRÔNICO** em referência, com fundamento no art. 164, da Lei 14.133/2019, e pelas razões a seguir apresentadas nesta petição.

**1. Tempestividade da impugnação**

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a abertura dos envelopes está prevista para ocorrer às 14:00 horas do dia 11/03/2024, tendo sido, portanto, respeitado o **prazo de 03 (três) dias úteis** previsto nas leis de licitações, conforme se observa:

Art. 164. **Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital** de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Pela regra estabelecida no artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2019, o termo inicial é a data da abertura da Sessão, ou seja, *in casu*, no dia 11/03/2024. Este dia não deve ser computado, pois é o dia do início, assim como os feriados, sábados e domingos. Portanto, o primeiro dia útil é 08/03/2024; o segundo dia útil é 07/03/2024; e o terceiro dia útil é 06/03/2024.

Portanto, demonstrada a tempestividade da presente impugnação, passa-se a exposição e fundamentação dos fatos que conduzem à necessidade de alteração dos termos do edital.

## 2. Síntese

Após detida análise dos termos do edital, verificou-se a previsão para que o certame ocorra através de um sistema eletrônico de licitações ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)) gerenciado pela **Bolsa de Licitações do Brasil (BLL)**, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 10.508.843/0002-38.

A utilização do referido *software* implica no pagamento, em favor da BLL, pelo licitante vencedor, de uma taxa variável, qual seja de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote<sup>1</sup>.

Observa-se que o sistema é bastante questionável, o que levou à **recomendação de diversos Tribunais de Contas** para que os entes licitantes priorizem plataformas públicas gratuitas ou com valores mais acessíveis, conforme se expõe a seguir.

## 3. Fundamentação

### 3.1 Histórico da Plataforma

A BLL localiza-se no município de Pinhais, região metropolitana de Curitiba, no estado do Paraná, e nasceu em meados de 2008 como uma **associação sem fins**

---

<sup>1</sup> Conforme Capítulo VIII do Regulamento da BLL, disponível em: <https://bll.org.br/wp-content/uploads/2023/07/download-regulamento-bll.pdf>. Acesso em 04/04/2024.

**lucrativos.** A despeito de sua história ser um pouco obscura, ela conta com fatos polêmicos que, se não ilegais, são moralmente questionáveis.

No ano de 2010, o jornal Gazeta do Povo, de grande veiculação local, publicou uma reportagem<sup>2</sup> onde denunciava o uso da plataforma BLL pelo Tribunal de Contas do estado do Paraná. Na ocasião, o que chamou a atenção não foi tanto o uso do site – cuja escolha careceu de licitação - pelo próprio TCE/PR, quanto o fato de, à época, o **cargo de presidência, dentro da BLL**, ser ocupada por Nelson Cordeiro Justus e Renato Cordeiro Justus, **filhos do então presidente da Assembleia Legislativa do Paraná, Nelson Justos**<sup>3</sup>.

Como se não bastasse, a reportagem também apontou o vínculo da associação com um familiar - Rodrigo Maranhão Khury – do, então, deputado Alexandre Curi (Khury)<sup>4</sup>, que hoje exerce o cargo de primeiro-secretário da Mesa Diretora na Assembleia Legislativa do Paraná.

Na sequência, conforme as poucas informações disponíveis na internet sobre a BLL, a presidência da associação **sem fins lucrativos** passou para Ademar Nitschke, que a exerce até hoje. Destaca-se que a presidência – por responder por todos os atos da associação – é o único cargo ao qual se tem acesso, de modo que todos os demais cargos e **associados permanecem ocultos**.

Observa-se, com isso, que a plataforma – **sem fins lucrativos** – nasceu no seio de poderosas famílias de políticos paranaenses com polêmicos contratos com o poder público, o que, por si só, não consiste em nenhuma ilegalidade, mas, talvez isso justifique o motivo pelo qual um sistema com os problemas que serão expostos a seguir permanece em funcionamento.

### 3.2 O patrimônio remanescente em associações sem fins lucrativos

---

<sup>2</sup> Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-publica/especiais/diarios-secretos/bolsa-ligada-a-justus-faz-licitacoes-do-tc-1cb2am59d817kcmwfbv641n2/>. Acesso em 04/03/2024.

<sup>3</sup> Disponível em: <https://www.assembleia.pr.leg.br/comunicacao/noticias/com-oito-mandatos-nelson-justus-participa-da-vida-publica-paranaense-por-tres-decadas>. Acesso em 04/03/2024.

<sup>4</sup> Disponível em: <https://www.assembleia.pr.leg.br/deputados/perfil/alexandre-curi>. Acesso em 04/03/2024.

Considerando a **primazia do interesse público** sobre o privado, consterna o fato de que no parágrafo único do art.37, do estatuto social da BLL (em anexo) consta que, em caso de dissolução, **o patrimônio líquido será revertido aos associados**. Essa disposição afronta o Código Civil que determina:

Art. 61 - Dissolvida a associação, **o remanescente do seu patrimônio líquido**, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais referidas no parágrafo único do art. 56, **será destinado à entidade de fins não econômicos** designada no estatuto, ou, omisso este, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Observa-se, portanto, indícios de que a **associação pode ser parcialmente ilegal**, na medida em que contraria o CC/2002. Como se não bastasse, esse estado de coisas pode produzir o **enriquecimento ilícito (art. 884/CC) dos associados**, tendo em vista que o patrimônio da entidade tem aumentado às custas de empresas licitantes – que são forçadas a fazer negócio com ela por vontade do poder público – e que será distribuído a seus membros em caso de dissolução.

### **3.3 Taxas em licitações**

Não se questiona, aqui, a soberania do poder público para a escolha do meio mais eficiente para a realização de seus processos licitatórios, assegurada no § 2º, do art. 2º, da Lei 10.520/02. Mas, a forma e com quem a administração celebra seus contratos para essa finalidade deve ser fundamentada e observar os princípios aos quais a administração se encontra vinculada, por força do comando do art. 37, caput, da Constituição da República, **especialmente aos princípios da publicidade e da eficiência**.

Ademais, com o intuito de salvaguardar o patrimônio público por meio da livre iniciativa e da ampla concorrência, verifica-se que a Lei nº 10.520/02, em seu art. 5º, III, dispõe que,

Art. 5º É vedada a exigência de:

III - pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que **não serão superiores ao custo** de sua reprodução gráfica, e aos custos **de utilização de recursos de tecnologia** da informação, quando for o caso;

Desse modo, os únicos valores que – legalmente - poderiam ser cobrados pela Bolsa de Licitações são os referentes aos **custos de utilização da tecnologia da informação**.

Não obstante, a política da BLL parece ser contrária ao que determina a lei. Dentre as principais incoerências (que podem ser ilegalidades), destaca-se:

- I) se o valor cobrado é referente ao uso da tecnologia, conforme determina a lei, **todas as licitantes deveriam pagar pelo uso do sistema** e não apenas a empresa vencedora;
- II) se há um custo definido pelo uso de uma plataforma, **o valor cobrado não pode consistir em uma taxa variável**, que difere conforme o valor do objeto da licitação, afinal, o custo de manutenção do site é o mesmo;
- III) por fim, o **cálculo feito sobre o número de lotes adjudicados** apenas reforça as incoerências do sistema adotado, pois se trata de variante que não interfere na operacionalização e/ou manutenção do site, e, como se não bastasse, esse elemento ainda **pode levar a circunstâncias teratológicas, como, hipoteticamente, no caso de uma única empresa vencedora de 10 lotes dever à plataforma BLL o montante de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) apenas pelo uso de seu site**. Valor sem comparativo no mercado.

## **2.5 Da onerosidade aos cofres públicos e as decisões dos TCE's**

Os argumentos acima não são novos, mas foram reiteradamente apresentados, por empresas licitantes, aos Tribunais de Contas de todo o Brasil.

Em resposta, um dos argumentos mais trazidos pelos gestores públicos para a utilização do sistema de licitações da BLL foi o de que ele seria gratuito para a administração pública. Contudo, essa afirmação não tem sido aceita pelos Tribunais de Contas de diversos estados, isso porquê é bastante óbvio que **os custos dessa operação serão repassados pelas licitantes** - que precisam arcar com os custos da licitação, do serviço prestado e ainda obter lucro – aos cofres públicos.

Observa-se, portanto, que **a escolha do referido sistema onera os cofres públicos e dificulta a ampla participação de empresas**, sobretudo das micro e pequenas empresas, que são amparadas pela Lei Complementar 123, de 2006.

Nesse sentido, é preocupante a limitação que o sistema representa para a participação de sociedades empresariais de menor porte nos processos de registro de preço. Isso porque o pagamento – que pode chegar a valores muito mais elevados do que os praticados no mercado - deverá ser feito pela licitante a despeito da efetiva prestação do serviço ou entrega dos bens licitados.

O não adimplemento desses valores pelas empresas resulta, por fim, na impossibilidade de participação em outras licitações pela plataforma BLL, **prejudicando a competitividade** e, conseqüentemente, o interesse público. Com isso, destaca-se que a política da plataforma extrapola suas competências ao **institui uma limitação à ampla participação nos processos licitatórios**, o que cabe somente ao legislador e aos gestores públicos.

Não à toa, os Tribunais de Contas têm reiterado a recomendação para que sejam priorizadas plataformas gratuitas ou mais acessíveis. Dentre elas, destaca-se a decisão nº 03438/2023-1, do TCE/ES, que concedeu Medida Cautelar determinando aos Jurisdicionados que seja utilizado sistema (plataformas) eletrônico de licitações públicas em que, na forma da legislação, somente cobre taxas autorizadas ou que sejam gratuitos.

De forma semelhante, o Tribunal de Contas do estado de São Paulo decidiu:

“... alertar à Municipalidade de Taboão da Serra que **reavalie a opção efetuada, dada a existência de outros sistemas**, sem qualquer custo para as partes envolvidas, seja para o órgão licitante ou as interessadas na disputa...” (TC-011340.989.19-3; TC-011630.989.19-2; ano 2019).

O próprio pleno do Tribunal de Contas do Paraná – que chegou a contratar, de forma questionável, a BLL para suas licitações - no acórdão 912/2021, expediu recomendação ao Município de Apucarana e à Autarquia Municipal de Educação de Apucarana para que, em **observância aos princípios da eficiência e da economicidade** “... **dê preferência ao uso de plataforma digital gratuita** para a realização de pregões, sendo que, no caso de eventual escolha de sistema pago, a vantajosidade da escolha deve ser **justificada no certame.**”

Em outro caso envolvendo a BLL, o Tribunal de Justiça do Paraná, nos autos 0003228-21.2018.8.16.0037, determinou a **realização de licitação para a contratação do próprio sistema de licitações.**

Ainda que, em sentido contrário, se argumente que a escolha da plataforma de licitação se trata de ato discricionário do poder público, em razão da didática impecável, cabe transcrever parte da recente decisão 01243/2023-6 do TCE/ES:

**Não há permissivo ou discricionariedade que ultrapasse o interesse público, assim como, não há para “pisotear” nos princípios e regramentos licitatórios. O legislador impôs uma obrigação, um dever de realizar pregão eletrônico para a Administração Pública, e o fato de poder e realmente optar por terceirizar o uso de um sistema eletrônico não afasta sua responsabilidade pelo serviço e para cumprimentos legais de licitação e contratação. Em um comparativo, exemplificativo, visando ser mais didático possível, a obrigação de manter limpo um prédio público é da Administração, e, pode ser realizado diretamente ou contratar com uma empresa prestadora de serviços. Essa empresa (terceirização) não pode ser escolhida aleatoriamente, mas sim, por meio de procedimento legal, no caso, por intermédio de licitação. O caso do sistema BLL Compras, ou de qualquer outro, para prestar serviços em “nome” da Administração necessita dos procedimentos próprios e regulares. (...)**

Portanto, como ficou demonstrado, a contratação direta do sistema BLL afronta diversas regras e princípios constitucionais – que vão desde a moralidade, economicidade, publicidade, isonomia, até a proteção e fortalecimento de micro e pequenas empresas – bem como normativas infraconstitucionais.

#### **4. Pedidos**

Ante o exposto, considerando a polêmica história e atuação do sistema escolhido por este digníssimo município, solicita-se a **alteração da Plataforma para a realização do pregão eletrônico** para um sistema público ou outro sistema cujas taxas se encontrem de acordo com a Constituição e a legislação infraconstitucional.

Subsidiariamente, a fim de auxiliar na fiscalização dos atos administrativos, com fundamento na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011<sup>5</sup>), solicita-se cópia do

---

<sup>5</sup> Nos termos da referida legislação, qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e públicos, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida. **O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.**

contrato administrativo firmado entre o município e a BLL; bem como cópia do estatuto social e do ato da associação em que conste o nome de todos os seus associados.

Pato Branco, 5 de março de 2024



## ESTATUTO SOCIAL

### Capítulo I

#### DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

**Art. 1º.** BOLSAS DE LICITAÇÕES & LEILÕES DO BRASIL, neste ato designada simplesmente como BOLSAS DE LICITAÇÕES DO BRASIL “BLL”, inscrita no CNPJ sob nº 10.508.843/0002-38 é uma associação civil sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, com sua matriz, sede e foro na avenida Camilo Di Lellis, 348, 1º andar, sala 109 e 115, bairro Centro, Pinhais-Pr, Cep 83.323-000 e filial inscrita no CNPJ sob nº 10.508.843/0001-57. Com sede a Av. Sete de Setembro, 5402, cjtos 75/76, 7º andar, bairro Batel, Curitiba-Pr, Cep. 80.240-000.

**Art. 2º.** A “BLL” tem por objeto social a disponibilização da licença de uso de um serviço de software (Sistema Eletrônico de Licitações) que automatiza o processo de licitação em aquisições e contratações de serviços, processo este realizado sob as definições das modalidades admitidas em lei e conduzido pelas instituições promotoras de licitações de domínio público ou privado.

**Art. 3º.** No desenvolvimento de suas atividades, a “BLL” observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

**Art. 4º.** A fim de cumprir sua finalidade, a “BLL” organizar-se-á em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, presentes em qualquer parte do território nacional, as quais serão regidas pelas disposições estatutárias.

**Parágrafo único:** A “BLL” não possui qualquer restrição quanto a utilização de seu sistema por corretoras. Eventuais corretoras que tiverem interesse em representar licitantes a fim de participar de processos licitatórios que utilizem o Sistema Eletrônico de Licitações da “BLL” devem estabelecer seus contratos diretamente com tais licitantes, não havendo qualquer dependência ou obrigação junto à “BLL” para que seja viabilizada a realização dos serviços pelas mesmas.

### Capítulo II

#### ASSOCIADOS

**Art. 5º.** O quadro social da “BLL” será composto pelas seguintes categorias de associados:

- I. Associados Instituidores:** serão considerados associados instituidores pessoas físicas ou jurídicas detentoras dos títulos patrimoniais de número 001 a 015, nos quais constam, expressamente, menção a qualidade de instituidor;
- II. Associados Operadores:** serão considerados associados operadores pessoas físicas ou jurídicas detentoras dos títulos patrimoniais de número 016 até 150, nos quais constam, expressamente, menção a qualidade de operador.

+ [assinatura]

**Parágrafo único:** Os Associados Operadores serão denominados “Células de Apoio” ou “Corretoras”, cuja obrigação consiste em fomentar a realização de pregões e demais modalidades, nos termos previstos neste Estatuto Social.

**Art. 6º.** A admissão de associados células de apoio (corretoras) dar-se-á mediante o pagamento do valor nominal do título patrimonial, a ser fixado periodicamente pelo Conselho de Administração da “BLL”.

**Parágrafo único.** Caso a admissão de associados células de apoio decorra de transferência de título patrimonial detido por associado constante do quadro social, a “BLL” cobrará do novo titular do título (adquirente) taxa sobre a transferência do respectivo título patrimonial, fixada nos moldes previstos no *caput* deste artigo.

**Art. 7º.** A admissão de novo associado deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração, observando-se os critérios estabelecidos no Estatuto Social e demais resoluções deste Conselho para a respectiva admissão.

**Art. 8º.** Aprovada a admissão na forma do artigo anterior, o associado se encontrará no pleno gozo dos direitos e deveres estabelecidos no Estatuto Social da “BLL”.

**Art. 9º.** São direitos de todos os associados da ”BLL”:

- I.** Participar, votar e ser votado nas Assembleias Gerais, desde que em dia com suas obrigações estatutárias;
- II.** Utilizarem-se dos serviços e receberem informações sobre as atividades desenvolvidas pela “BLL”;
- III.** Frequentarem o recinto da associação;

**Parágrafo único.** Os Associados Operadores (células de apoio) deverão designar, dentre as pessoas capacitadas para tanto, o representante para exercer os direitos e os deveres previstos no Estatuto Social.

**Art. 10.** Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, são direitos exclusivos dos associados instituidores:

- I.** Indicar 2 (dois) membros efetivos do Conselho de Administração e 1 (um) Conselheiro de Administração.
- II.** Vetar proposta de reforma do Estatuto Social.

**Parágrafo único.** As prerrogativas estatuídas nos incisos I e II supra serão exercidas desde que consentidos pela maioria absoluta dos associados instituidores.

**Art. 11.** São deveres de todos os associados da “BLL”:

- I.** Cumprir rigorosamente, no que lhe diz respeito, o presente Estatuto, bem como o Regimento Interno da “BLL” e as deliberações do Conselho de Administração, Assembleia Geral, e demais órgãos competentes, propugnando também pelo seu cumprimento;
- II.** Cumprir exata e pontualmente as operações efetuadas pela “BLL”;
- III.** Subordinar-se à fiscalização dos órgãos de administração da “BLL”, prestando os esclarecimentos e informações que lhes forem requeridas pela “BLL”;
- IV.** Aceitar a intervenção da “BLL” nas pendências em que seja parte, acatando a decisão que vier a ser proferida.

+ A =  
Bethy

**Art. 12.** A "BLL" não responde, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas por seus associados, representantes e participantes dos mercados por ela administrados. Igualmente, os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelos encargos da "BLL".

**Parágrafo único.** Os associados que causarem prejuízos a terceiros, por atos não autorizados pelo presente Estatuto Social, responderão pessoalmente pelos mesmos, sem prejuízo das sanções estatutárias.

**Art. 13.** A qualidade de associado perde-se:

- I.** Pela morte, no caso de pessoa física, ou dissolução ou falência, no caso de pessoas jurídicas;
- II.** Pela exclusão;
- III.** Pela renúncia espontânea;
- IV.** Pela dissolução da "BLL", na forma previsto no Capítulo IX.

**Art. 14.** São motivos de exclusão da qualidade de associado:

- I.** A prática de atos lesivos aos interesses e fins da "BLL" ou que possam desonrá-la ou prejudicá-la;
- II.** A violação intencional do Estatuto e regulamentos da "BLL" e o não cumprimento das obrigações sociais que eles impõem.

§ 1º. A exclusão do associado far-se-á mediante aprovação da maioria simples do Conselho de Administração.

§ 2º. Da decisão que aprovar a exclusão poderá ser interposto recurso, no prazo de 15 (quinze dias), contados da comunicação da decisão, para a Assembleia Geral, hipótese em que para a exclusão deverá haver aprovação de 2/3 dos presentes à Assembleia Geral. **Art. 15.** Nos casos previstos no Art. 14 será dada garantia de defesa ao arguido, cientificando-o com antecedência de 10 (dez) dias para que apresente defesa ao Conselho de Administração que tratará de sua exclusão.

**Art. 16.** Deliberada a exclusão nos termos previstos no art. 14, só a Assembleia Geral poderá readmitir o associado excluído mediante aprovação de 2/3 dos participantes.

**Art. 17.** Qualquer associado poderá renunciar a sua condição, bastando, para tanto, apresentar, por escrito e com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**, declaração de renúncia ao Conselho de Administração.

### Capítulo III

#### ADMINISTRAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONSELHOS

**Art. 18.** São órgãos da administração:

- I.** Assembleia Geral;
- II.** Conselho de Administração;
- III.** Conselho Fiscal.

§ 1º. O órgão deliberativo máximo da "BLL" é a Assembleia Geral, e a gestão de seus negócios será feita por seu Conselho de Administração, sob a fiscalização do Conselho Fiscal.

### Capítulo IV

#### ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 19.** Os associados reunir-se-ão em Assembleia Geral Ordinária uma vez por ano, na primeira quinzena de março, e em caráter extraordinário tantas vezes quantas sejam necessárias.

**Parágrafo único.** A cada 5(cinco) anos, na primeira quinzena de junho, os associados reunir-se-ão em Assembleia Geral com o fim de eleger a composição do novo Conselho de Administração, observado o disposto neste Estatuto Social.

**Art. 20.** Compete à Assembleia Geral:

- I.** Eleger e destituir o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal, no número previsto neste Estatuto, observando-se o disposto no art.10, I;
- II.** Aprovar o Regimento Interno da “BLL”;
- III.** Examinar, discutir e votar o relatório do Conselho de Administração, as suas contas e o balanço geral, relativos ao exercício anterior;
- IV.** Examinar, discutir e votar propostas de alteração estatutária, bem como a fixação dos valores dos títulos patrimoniais;
- V.** Deliberar sobre a readmissão de associado excluído da “BLL”;
- VI.** Fixar, com base no balanço levantado, o (PL) /patrimônio líquido da “BLL”, cujo valor, assim apurado, permanecerá em vigor até que outra assembleia o altere;
- VII.** Dispor sobre a destinação do patrimônio da “BLL”, em caso de sua dissolução;
- VIII.** Dispor sobre a alienação ou oneração de bens imóveis;
- IX.** Dispor sobre a fusão ou a incorporação que envolva a “BLL”, ou, ainda, a sua dissolução, mediante deliberação 2/3 (dois terços) dos associados.

**Art. 21.** A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, através de seu Presidente, por ofício circular dirigido aos associados com a antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis da data de sua realização e afixado, pelo mesmo prazo, na sede da “BLL”.

**Parágrafo único.** A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Conselho de Administração, através de seu Presidente, ou por solicitação de 2/5 (dois quintos) do quadro social com direito a voto, em comunicação dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, que deverá tomar as providências de convocação dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 22.** Assembleia Geral, presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 3/4(três quartos) dos associados com direito a voto e, em segunda, com qualquer número de associados, seguindo-se a convocação de secretário para lavrar a ata, escolhido pelo presidente.

§ 1º. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, qualquer outro conselheiro poderá ser escolhido, por deliberação da maioria entre os presentes, para presidir a Assembleia Geral.

§ 2º. Antes de instalar-se a Assembleia Geral, os associados deverão assinar correspondente Lista de Presenças.

**Art. 23.** A cada título patrimonial presente à Assembleia, dará direito a um único voto.

§ 1º. Somente será admitido na Assembleia Geral o representante da pessoa jurídica ou aquele que tiver poderes específicos através de procuração, sendo expressamente vedado a representação por subestabelecimento.

↑ A.:  
Z. Betty

§ 2º. No caso da pessoa jurídica associada, só poderá haver um único representante correspondente a cada título na Assembleia Geral, observando-se o disposto no parágrafo único, do art. 9, ou procurador com poderes específicos para aquela assembleia.

§ 3º. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração o desempate, caso este ocorra.

## Capítulo V

### CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 24.** O Conselho de Administração será composto por 2 (dois) membros efetivos, Presidente e Vice-Presidente e 1 (um) Conselheiro de Administração titular.

§ 1º. Os 2 (dois) membros efetivos do Conselho de Administração, Presidente e Vice-Presidente, serão indicados pela maioria simples dos associados instituidores;

§ 2º. O Conselheiro de Administração será indicado, respectivamente, pela maioria simples dos associados instituidores.

**Art. 25.** O Conselho de Administração exercerá seu mandato pelo período de 5 (cinco) anos, admitida a reeleição.

**Parágrafo único.** Na ausência do Presidente, assumirá o Vice-Presidente, para o desempenho temporário do cargo. Na hipótese de vacância da Presidência, competirá ao Vice-Presidente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, convocar Assembleia Geral Extraordinária para eleição do novo Conselho de Administração.

**Art. 26.** A posse dos cargos, pelos eleitos, será feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias da eleição.

**Art. 27.** Compete privativamente ao Conselho de Administração:

- I.** Estabelecer as diretrizes gerais da “BLL”;
- II.** Verificar a regularidade e adequação da disponibilização da plataforma, nos termos e condições estabelecidas no art. 2º deste Estatuto;
- III.** Aprovar os regulamentos e as demais normas regentes da “BLL”;
- IV.** Estabelecer os critérios e condições para admissão e exclusão de associados;
- V.** Aprovar ou impugnar a admissão de novos associados;
- VI.** Aplicar as penalidades respectivas em casos de descumprimento dos deveres e obrigações previstas neste Estatuto.
- VII.** Submeter à Assembleia Geral, com respectivo parecer, os orçamentos e programas de trabalho e de investimentos, o relatório e demonstrações financeiras referentes a cada exercício social e a proposta de atualização do patrimônio social, bem como do valor do título patrimonial;
- VIII.** Julgar os associados, nos casos de infração às normas editadas pela “BLL”, bem como por práticas não-equitativas, impondo as seguintes penalidades:
  - IX.** a) Advertência;
  - b) Multa;
  - c) Suspensão;

12  
2/2024

- d) Exclusão;
- e) Inabilitação, temporária ou permanente, para o exercício de operador;

**X.** Conhecer os recursos previstos no parágrafo único, do artigo 28, deste Estatuto Social;

**Art. 28.** Compete privativamente ao Presidente do Conselho de Administração:

- I.** A emissão de cheques correspondentes à movimentação de valores, em bancos, caixas econômicas e instituições financeiras, bem como a realização de qualquer movimentação “ **BLL**” perante quaisquer bancos, caixas econômicas e instituições financeiras, órgãos da administração pública direta ou indireta e demais terceiros, bem como defender os interesses da “**BLL**” judicial, extrajudicial ou administrativamente, praticando todos os atos que se fizerem necessário para resguardar e melhor proteger seu patrimônio social e demais objetivos previstos neste Estatuto Social, podendo o Presidente substabelecer tal atribuição, mediante outorga de poderes específicos com prazo determinado;
- II.** Deliberar livremente sobre a aquisição e a alienação de bens imóveis e móveis, figurando como representante legal da “**BLL**” isoladamente nos negócios jurídicos atinentes a tais operações, podendo o Presidente, igualmente, substabelecer tal atribuição, mediante outorga de poderes específicos.

#### Capítulo VI

#### CONSELHO FISCAL

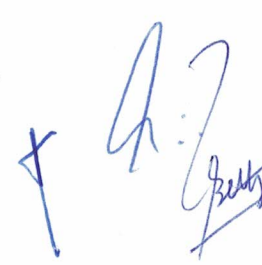
**Art. 29.** O Conselho Fiscal será composto por 1(um) membro titular, escolhido dentre os associados detentores de títulos patrimoniais operadores ou indicados por estes, com mandato igual ao do Conselho de Administração.

**Art. 30.** O membro do Conselho Fiscal, efetivo, exercera seu mandato e funções sem qualquer remuneração.

**Art. 31.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I.** Examinar, em qualquer tempo, a gestão do patrimônio e as atividades sociais, podendo exigir a exibição dos livros de contabilidade, documentos e informações de que necessitar, sempre que relacionados com a economia e as finanças da “**BLL**”;
- II.** Emitir parecer sobre os balanços, contas e relatórios do Conselho de Administração, a serem submetidos à Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto;
- III.** Emitir parecer sobre os orçamentos e respectivas modificações, elaborados pelo Conselho de Administração, dispensada a apreciação destes atos pela Assembleia Geral quando o parecer lhes for favorável;
- IV.** Exercer quaisquer outras atribuições inerentes à sua qualidade de órgão fiscalizador da gestão econômico-financeira da Associação;
- V.** Comparecer, quando convocado, nas reuniões do Conselho Diretor ou na Assembleia Geral.

**Art. 32.** O Conselho Fiscal atuará sempre que houver matéria a ser por ele examinada.



## Capítulo VII PATRIMÔNIO SOCIAL

**Art. 33.** O patrimônio social da “BLL” é constituído por bens móveis e imóveis, sistemas de informática, softwares próprios ou adquirido licença de uso de terceiros, direitos e ativos tangíveis e intangíveis, sendo representados por títulos patrimoniais, com numeração 001 a 150, de acordo com o artigo 5º deste estatuto.

§ 1º. O Conselho de Administração estabelecerá o preço dos títulos patrimoniais, na forma prevista no Estatuto Social, proporcionalmente ao valor patrimonial da sociedade (PL) nas seguintes proporções:

- a) Os títulos Institucionais terão o valor individual equivalente a 2,051282% do (PL) da sociedade;
- b) Os títulos Operadores terão o valor individual equivalente a 0,512821% do (PL) da sociedade

**Art. 34.** Todo o patrimônio e receitas da “BLL” deverão ser investidos nos objetivos a que se destina a associação, ressalvados os gastos despendidos com bens necessários ao seu funcionamento administrativo, operacional e de desenvolvimento.

**Parágrafo único.** O pagamento de taxas e emolumentos pelos licitantes em virtude da utilização da plataforma disponibilizada aos órgãos públicos e ou privados para realização dos pregões públicos e ou privados e demais modalidades, destinam-se à manutenção da referida plataforma e desenvolvimento das atividades da “BLL”, conforme permissivo legal da Lei 10.520/2002.

## Capítulo VIII FUSÃO, CISÃO, INCORPORAÇÃO, DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

**Art. 35.** A fusão, cisão ou incorporação da “BLL” ou, ainda, a incorporação pela “BLL”, dependerá da aprovação em Assembleia Geral, por 2/3 (dois terços) dos seus associados. **Art. 36.** A dissolução da “BLL” dependerá da aprovação em Assembleia Geral, por 2/3 (dois/terços) dos seus associados.

**Art. 37.** A Assembleia Geral que aprovar a dissolução, deverá nomear o liquidante, determinando o modo e o prazo da liquidação, nos termos da lei.

**Parágrafo Único.** Em caso de dissolução, reverterá o patrimônio líquido aos associados de acordo com as respectivas titularidades de títulos de cada um.

## Capítulo IX JUÍZO ARBITRAL

**Art. 38.** Fica instituído o Juízo de Arbitragem, de acordo com a Lei 9.307/96 e com o Regulamento de Arbitragem – Câmara de Mediação e Arbitragem da Associação Comercial do Paraná (ARBITAC) – para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Estatuto.

**Parágrafo Único.** O juízo arbitral será instaurado por solicitação de associado ou terceiro, o qual, deverá cumprir o regulamento da ARBITAC.

↑ h:  
Z. Kelly

**Art. 39.** O juízo arbitral baseará suas decisões nos regulamentos da “BLL”, ou, na sua falta, na legislação comercial que for aplicável à espécie, nos usos e costumes mercantis, bem como na equidade.

**Parágrafo único.** A decisão do juízo arbitral produzirá entre as partes e seus sucessores os mesmos efeitos da sentença judicial e valerá como título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, VIII, do Código de Processo Civil.

**Art. 40.** À execução da sentença arbitral, elegem as partes o foro Central da Região Metropolitana de Curitiba -Pr, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

### Capítulo X DISPOSIÇÕES GERAIS


**Art. 41.** O exercício social da “BLL” coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 42.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei, pelo Conselho de Administração e referendados pela Assembleia Geral.

**Art. 43.** O presente Estatuto Social foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 26/03/2020, revogando o anteriormente registrado sob nº 0000671/01 no Livro A-058, em 28 de setembro de 2016, no Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Pinhais Pr.

Pinhais, 26 de março de 2020.


  
Ademar Nitschke  
Presidente

  
Elizabeth Vockt Comellas  
Secretária

  
Thiago A. de Lemos  
OAB/PR 38384

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas  
Rua Camilo di Lellis, 434, sala 05  
Pinhais - PR - Fone: (41)3033-3200

PROTOCOLO Nº 0026497 - REGISTRO Nº 0000671/03 - LIVRO A-082 -  
Emolumento: R\$19,30 (VRC 1.020,00), Funrejus: R\$8,67, Selo Funarpen:  
R\$1,17, Distribuidor: R\$9,02, ISS: R\$0,96, FADEP: R\$0,96  
Pinhais-PR, 18 de junho de 2020

  
Rosicler do Rocio Coradin - Oficial Designada  
Selo Digital nº OGysD.Fd3ba.lvMCD, Controle: UvH9w.uOqQP  
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>







## REGULAMENTO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES

### CAPITULO I – DAS DEFINIÇÕES

**Art. 1º.** Para efeito deste Regulamento, entende-se:

- I. Bolsa ou BLL:** A instituição Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, ou simplesmente Bolsa de Licitações do Brasil - BLL;
- II. Promotor:** Instituição pública ou privada interessada em adquirir bens ou contratar serviços;
- III. Licitação:** Conjunto de procedimentos administrativos e operacionais, onde o Promotor da Licitação seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse segundo a legislação vigente. São modalidades de licitação: Pregão, nos formatos presencial ou eletrônico, Convite, Tomada de Preços, Concorrência e Concurso;
- IV. Licitante:** Instituição privada – física ou jurídica – que participa do processo licitatório como potencial fornecedor dos bens ou serviços demandados pelo Promotor no processo licitatório dentro das exigências estabelecidas no Edital;
- V. Sistema:** Serviço de software oferecido pela BLL que automatiza o processo licitatório.
- VI. Perfil de usuário:** define as funções disponíveis e pertinentes a um determinado tipo usuário;
- VII. Senha:** Código numérico secreto – pessoal e intransferível – cadastrado pelo usuário que, fornecido em conjunto com seu nome de usuário, autentica-o perante o Sistema, concedendo-o acesso às suas funcionalidades;
- VIII. Autoridade Competente:** Pessoa representante da instituição promotora de Licitação que detém autoridade máxima sobre a mesma;
- IX. Condutor:** Representante designado pela Autoridade Competente do Promotor e responsável pela criação e condução da Licitação até a adjudicação;
- X. Operador:** Pessoa designada pelo Representante Legal de um Licitante e capacitado para operar em seu lugar no Sistema por meio de um usuário independente;
- XI. Edital:** Documento expedido pelo Promotor, com as informações pertinentes à Licitação: (i) do bem a ser adquirido ou do serviço a ser contratado, conforme o caso; (ii) do local em que se está promovendo a licitação; (iii) do endereço eletrônico, da data e do horário do certame; (iv) das exigências de Habilitação; (v) dos critérios de aceitação de propostas; (vi) das sanções aplicáveis na hipótese de inadimplência; e (vii) das demais condições de aquisição de bens ou contratação de serviços;
- XII. Lote:** Agrupamento de um ou mais itens que compõem os bens ou serviços demandados pelo Promotor em uma Licitação;
- XIII. Lance:** Valor ou oferta de preço registrada no Sistema referente a um bem ou serviço realizados pelo Licitante;
- XIV. Habilitação:** Etapa de verificação do atendimento, pelos participantes, das exigências instituídas no Edital para participação na Licitação;
- XV. Homologação:** Confirmação final do Licitante vencedor pela Autoridade Competente da instituição promotora;
- XVI. Lote adjudicado:** Confirmação do Licitante vencedor pelo Condutor ou Autoridade Competente da Licitação;

### CAPITULO II – DO OBJETIVO

**Art. 2º.** O presente Regulamento estabelece normas e procedimentos para a utilização de um serviço de software oferecido pela BLL que automatiza o processo de Licitação em aquisições e contratações de serviços, processo este realizado sob as definições das modalidades admitidas em lei e conduzido pelos Promotores. Este serviço é disponibilizado por meio do Sistema sendo este acessível pelo portal da BLL na internet.

**Art. 3º.** A BLL tem por objetivo:

- I. Prover economicidade aos compradores por meio da adequada e eficiente formação de preços;
- II. Prover oportunidades de negócio a fornecedores, com a divulgação das intenções de compra por parte dos Promotores.
- III. Assegurar a transparência do processo, registrando todos os eventos que ocorrem e disponibilizando acesso amplo às informações;
- IV. Trazer agilidade, praticidade e facilidade a todos os procedimentos que compõem o processo;
- V. Acompanhar e oferecer suporte de pronto atendimento aos usuários quanto à utilização do sistema, bem como quanto às normas das modalidades de Licitação;
- VI. Cumprir as normas estabelecidas na legislação sobre a modalidade a qual a licitação se refere;
- VII. Disponibilizar ferramentas de apoio para atividades complementares e inerentes ao processo licitatório.

### **CAPÍTULO III – DO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES**

**Art. 4º.** A automatização a que se refere o artigo 2º se dá pela utilização do Sistema pelos usuários representantes das instituições envolvidas no sentido de melhorar a produtividade e os resultados esperados por eles no processo licitatório, sendo que esta utilização deve estar em conformidade com as disposições deste Regulamento.

**Art. 5º.** O Sistema é operado via Internet, permitindo aos interessados acompanhar os certames em tempo real, fazer consultas a Editais e a resultados de licitações realizadas, estando disponível por meio do endereço eletrônico da BLL ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)).

**Art. 6º.** O Promotor deverá estar expressamente de acordo com as disposições deste regulamento por meio de solicitação da **Licença de uso do Sistema**, conforme modelo constante do **Anexo I**.

**Art. 7º.** Após a assinatura da **Licença de uso do Sistema** pelo Promotor, seus representantes (o Conductor, e as respectivas equipes de apoio) poderão ser cadastrados como usuários e assim ter pleno acesso às funcionalidades pertinentes a seus perfis.

### **CAPÍTULO IV – DO PROMOTOR**

**Art. 8º.** A autoridade máxima do Promotor no sistema é o usuário com perfil de Autoridade Competente. É de sua responsabilidade a nomeação, gestão e controle dos usuários que representam o Promotor no sistema. Estes representantes podem ser cadastrados pela própria Autoridade Competente ou serem informados nos formulários presentes na **Licença de uso do Sistema**.

**Art. 9º.** O chamamento de interessados para participar em licitações caberá ao Promotor e será feito por meio de publicação de Edital no Sistema da BLL. No acesso público do Sistema são divulgadas as principais informações do Edital, assim como é disponibilizada a íntegra do mesmo para download.

§ 1º. Na publicação referida neste artigo deverão constar também:

- I. O endereço eletrônico da BLL ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br));
- II. A data e o horário limites para encaminhamento das propostas e início previsto para início da etapa de lances;
- III. Descrição do objeto da licitação, listagem de itens e respectivos quantitativos e valores de referência, quando estes últimos forem exigidos, além de seus agrupamentos em lotes; e
- IV. Demais exigências contratuais da intenção de aquisição ou contratação de serviço.

§ 2º. As referências de tempo nas publicações relativas aos procedimentos previstos neste regulamento observarão o horário de Brasília, DF.

**Art. 10º.** Caberá ao Condutor, conforme o caso, decidir sobre a aceitação e a classificação final das propostas e das ofertas de Lances, indicando o Licitante vencedor, cumprindo as regras da modalidade a que se refere a Licitação.

**Parágrafo único.** O Sistema expedirá ata da sessão contendo a descrição da Licitação e os registros de todos os eventos nele ocorridos.

**Art. 11º. O Promotor de instituição pública estará isento do pagamento de qualquer taxa, inclusive com relação aos treinamentos, ou quando solicitado o suporte por qualquer meio.**

## **CAPÍTULO V – DO LICITANTE**

**Art. 12º.** A autoridade máxima da empresa fornecedora ou Licitante no Sistema é o Representante Legal. Este pode cadastrar-se como usuário a qualquer momento acessando o endereço eletrônico da BLL e em seguida cadastrar a empresa Licitante da qual será responsável. Este cadastro será validado e concluído em 24 (vinte e quatro) horas úteis a partir da efetivação do cadastro.

§ 1º. O Licitante deve apresentar à BLL o Termo de Adesão, o qual atesta que a empresa está de acordo com o presente Regulamento. O termo deve estar em conformidade com o modelo constante do **Anexo II** deste regulamento.

§ 2º. O Termo de Adesão deve estar assinado pelo Representante Legal da empresa Licitante.

§ 3º. Para apresentação do Termo de Adesão, o Representante Legal poderá assinar digitalmente o documento em formato de arquivo e anexa-lo junto ao sistema por meio de upload, ou deverá enviar o original assinado e com **firma reconhecida por semelhança** em cartório, por correio, à BLL.

§ 4º. O cadastro do licitante para utilização do sistema é válido por tempo indeterminado, devendo atualizá-lo sempre que houver qualquer alteração em quadro societário, alteração de titularidade, mudança do representante legal, mudança de endereço ou de informações cadastrais, venda da empresa, com apresentação da devida documentação.

§ 5º. A BLL validará o cadastro do Licitante mediante comprovação de autoridade sobre a empresa com a apresentação de Contrato Social em conjunto com o Termo de Adesão.

§ 6º. Em caso do Representante Legal não constar no contrato social, é necessária também a apresentação de Procuração de pelo menos um dos sócios proprietários com autoridade para substabelecer, outorgando esta pessoa a representa-lo perante a BLL.

**Art. 13º. O credenciamento do Licitante perante a BLL implicará em sua responsabilidade legal e na presunção de sua capacidade técnica e operacional para a realização dos procedimentos necessários junto ao Sistema.**

§ 1º. **O Licitante deverá declarar-se em condições de cumprir as exigências contratuais que constam nos Editais dos quais participar, não podendo, em nenhum momento de sua participação, alegar desconhecer as disposições dos Editais ou delas discordar.**

§ 2º. O Licitante deverá estar representado por um usuário Operador (podendo ser este o próprio Representante Legal), que terá autorização para a prática de todas as ações necessárias para sua devida participação no certame.

§ 3º. O Licitante será responsável por todas as propostas, ofertas de Lances ou quaisquer ações efetuadas no Sistema por seus usuários representantes, assumindo-as como firmes e verdadeiras.

§ 4º. Os Licitantes respondem pela veracidade e pela exatidão das especificações dos bens e dos serviços ofertados, sendo responsáveis por quaisquer danos decorrentes da desconformidade do bem ou do serviço ofertado com as especificações contidas no Edital, inclusive pelos prejuízos causados à BLL e/ou a terceiros envolvidos.

§ 5º. Os Licitantes estão sujeitos ao pagamento de taxas e emolumentos para utilização do Sistema Eletrônico de Licitações, conforme **Capítulo VIII** deste Regulamento, observando-se as finalidades previstas no Estatuto da BLL.

#### **CAPÍTULO VI – DO ACESSO AO SISTEMA**

**Art. 14º.** A senha para acesso ao Sistema deve ser cadastrada ou personalizada pelo próprio usuário, sendo de uso pessoal e intransferível de seu titular, não cabendo à BLL nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de compartilhamento com outra pessoa ou uso indevido.

§ 1º. A desativação do usuário poderá ser feita pela BLL mediante solicitação escrita de seu titular.

§ 2º. O usuário pode recuperar sua senha sempre que perdê-la ou quando julgar que tenha havido quebra de seu sigilo. A recuperação é uma funcionalidade do Sistema disponível para todos os usuários e se dá pelo envio de um link de recuperação para o e-mail cadastrado. Uma nova senha pode ser criada tornando sua conta de usuário segura novamente.

#### **CAPÍTULO VII – DA CONTRATAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DOS NEGÓCIOS E DAS GARANTIAS**

**Art. 15º.** O documento comprobatório da operação realizada em conformidade com o disposto neste Regulamento, expedido pelo Sistema da BLL, faz prova de relação jurídica contratual entre o Promotor da Licitação e o vencedor, conforme o caso, obedecidas às condições estabelecidas no Edital.

**Art. 16º.** A liquidação da operação se dará nas condições previstas no Edital, não cabendo à BLL, em nenhuma hipótese, responsabilidade, a qualquer título, pela execução das obrigações decorrentes dos negócios celebrados por intermédio do Sistema.

#### **CAPÍTULO VIII – DO CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA**

**Art. 17º.** Existe um valor cobrado somente do Licitante pela utilização do Sistema, o qual corresponde a uma taxa variável. Esta taxa é cobrada **somente dos Licitantes vencedores das Licitações**. As condições de cobrança seguem nos parágrafos abaixo.

§ 1º. Em Licitações nas quais o Promotor **não opta** por finalidade de Registro de Preços o formato de cobrança para os licitantes será de 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do Lote Adjudicado, com vencimento em 45 dias após a adjudicação, limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por Lote Adjudicado e mediante boleto bancário em favor da BLL.

§ 2º. Em Licitações nas quais o Promotor **opta** por finalidade de Registro de Preços o formato de cobrança para os licitantes será de 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do Lote Adjudicado, com vencimento parcelado mensalmente (número de parcelas equivalentes ao número de meses do Registro de Preço), emissão da primeira parcela em 60 (sessenta) dias após a adjudicação, limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por Lote Adjudicado e mediante boleto bancário em favor da BLL.

§ 3º. Em Licitações de Lances por Maior Desconto e para finalidade de Registro de Preço ou Aquisição, o formato de cobrança para os licitantes será de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do Lote empenhado,

com vencimento em 15 dias após o levantamento dos empenhos, limitado ao teto máximo de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) por Lote Adjudicado e mediante boleto bancário em favor da BLL.

**Art. 18º.** O não pagamento das cobranças mencionadas nos artigos acima sujeitam o Licitante ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito

(SPC/SERASA e outros) e cadastro dos inadimplentes da BLL, além da automática desativação do Licitante e todos os seus acessos.

**Art. 19º.** Em caso de cancelamento da Licitação realizada no Sistema pelo Promotor (comprador), o Licitante vencedor receberá a devolução dos valores eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica no respectivo lote cancelado.

### **CAPÍTULO IX – DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 20º.** Caberá aos Licitantes acompanhar o desenvolvimento dos certames de que participarem, sendo de sua inteira responsabilidade a eventual perda de negócio que decorrer da inobservância de mensagens emitidas pelo Sistema ou de Desconexões que ocorrerem durante a realização dos certames.

**Art. 21º.** As pessoas e instituições as quais representarem são responsáveis pelo uso indevido de suas Senhas de acesso ao Sistema e pelas ações efetuadas por si mesmos ou por qualquer outra pessoa que tenha utilizado seu usuário correspondente.

**Art. 22º.** A BLL não será responsável, em nenhuma hipótese, pelas obrigações assumidas pelos Licitantes e pelos Promotores, em decorrência de contratos de aquisição ou de prestação de serviços celebrados mediante a utilização do Sistema.

**Art. 23º.** A perda do negócio em razão de desconexão, falha ou lentidão na conexão, erro no sistema ou erro de pregoeiro, não implicará em responsabilidade da BLL.

**Art. 24º.** São responsabilidades do Promotor de Licitação:

- I.** Utilizar o Sistema exclusivamente para a realização de Licitações na forma prevista neste Regulamento e observar as disposições legais vigentes para a realização dos procedimentos da Licitação;
- II.** Responsabilizar-se, por si e por seus representantes, nomeados na Licença de Uso do Sistema, conforme modelo constante do Anexo I deste Regulamento, pelo correto uso do Sistema e por todas as ações efetuadas por seu intermédio;
- III.** Dar início, conduzir e encerrar a Licitação, bem como homologar seu resultado;
- IV.** Prestar à BLL, sempre que solicitado, informações sobre os pagamentos aos fornecedores, relativas às licitações realizadas nas modalidades suportadas pelo Sistema.

### **CAPÍTULO X – DAS PENALIDADES**

**Art. 25º.** A prestação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de credenciamento de que trata este Regulamento sujeitará o Licitante às sanções previstas no Edital.

**Art. 26º.** Sem prejuízo do disposto nos Estatutos Sociais da BLL, os fornecedores estarão sujeitos às penalidades de advertência, multa pecuniária ou suspensão, a serem aplicadas pela administração da BLL, além de responder criminalmente nos seguintes casos:

- I.** Não-apresentação ou apresentação incompleta da documentação exigida neste Regulamento e/ou nos Editais; e
- II.** Apresentação de declaração falsa ou não-condizente com a real situação dos Licitantes.

**Art. 27º.** Sem prejuízo do disposto no artigo 25 a BLL poderá inscrever em bancos de dados administrados por entidades prestadoras de serviços de informações e de proteção ao crédito (SERASA, SPC e OUTROS) os nomes dos Licitantes que estiverem em débito com a BLL, em razão da falta de pagamento das taxas cobradas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

**§ 1º.** Antes da inscrição do devedor em sistema ou serviços de informações e proteção ao crédito, a BLL fará comunicação ao devedor por meio de e-mail, informando o valor da dívida e sua origem, concedendo prazo de 10 (dez) dias para pagamento.

**§ 2º.** Não havendo quitação do débito no prazo indicado no parágrafo anterior, será feita a inscrição do devedor nos bancos de dados que trata o “caput” deste artigo.

**Art. 28º.** Os promotores poderão prever em seus editais a impossibilidade de participação dos fornecedores que estiverem sob punições na Administração Pública e ou iniciativa privada, assim como estiverem cadastrados em órgãos de proteção ao crédito, ou ainda com qualquer inadimplência perante a BLL.

## **CAPÍTULO X - DEMAIS DISPOSIÇÕES**

**Art. 29º.** A utilização do sistema por órgãos e entidades da administração pública, direta ou indireta, observará as normas para licitações e contratos da administração pública, que prevalecerão sobre quaisquer disposições em contrário.

**Art. 30º.** A BLL poderá modificar o presente regulamento mediante publicação de aviso em sua página na Internet e comunicação dos órgãos cadastrados mediante o e-mail informado ao cadastro da BLL.

**Art. 31º.** Fica instituído o Juízo de Arbitragem, de acordo com a Lei 9.307/96 e com o Regulamento de Arbitragem – Câmara de Mediação e Arbitragem da Associação Comercial do Paraná (ARBITAC) – para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Regulamento.

**Parágrafo único:** Ao cumprimento da sentença judicial, fica eleito o foro da comarca da Região Metropolitana de Curitiba Pr., com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Curitiba, 27 de março de 2020.

A Administração da Bolsa de Licitações do Brasil.



## ANEXO I

### LICENÇA DE USO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – PROMOTOR

Razão Social:	
CNPJ:	Inscrição Estadual:
Nome do Responsável:	
Cargo do Responsável:	Telefone do Responsável:
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
Estado:	CEP:
Telefone:	Fax:
E-mail:	E-Mail 2:

Por meio da presente Licença de Uso do Sistema, o responsável pela instituição Promotora de licitações especificado acima concorda com o Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações do Brasil, do qual declara ter pleno conhecimento e está em conformidade com as disposições que seguem:

1. A Bolsa de Licitações do Brasil manterá Sistema eletrônico acessível por meio da rede mundial de computadores – internet –, que automatiza o processo de Licitação para fins de aquisição de bens ou contratação de serviços, processo este realizado sob as definições das modalidades admitidas em lei e conduzido pelos Promotores, mediante a utilização do referido Sistema.
2. A utilização do Sistema Eletrônico de Licitações deverá estar em conformidade com o Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações, do qual faz parte a presente Licença de Uso do Sistema, visando padronizar procedimentos e torná-los mais céleres e eficientes.
3. São responsabilidades do Promotor:
  - I. Manter infraestrutura e controles necessários para garantir a celeridade, a eficiência e a lisura de procedimentos e das negociações;
  - II. Assegurar a participação no Sistema Eletrônico de Licitações apenas de usuários devidamente treinados e capacitados, visando o cumprimento da regulamentação e a regularidade nos procedimentos;
  - III. Indicar os usuários responsáveis pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações, conforme o formulário “Lista de Usuários do Sistema Eletrônico da Bolsa de Licitações do Brasil” da presente Licença de Uso do Sistema;
  - IV. Divulgar a utilização do Sistema Eletrônico de Licitações; e
  - V. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa de Licitações do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento.
4. A presente Licença de Uso de Software é firmada com prazo indeterminado, podendo ser rescindida a qualquer momento, mediante notificação prévia e por escrito.

São nomeadas as seguintes pessoas como usuários representantes do Promotor:

<b>Lista de Usuários do Sistema Eletrônico da Bolsa de Licitações do Brasil</b>	
Promotor da licitação:	
Nome:	
Endereço:	
Cidade:	UF
Telefone:	Fax:
CNPJ:	E-mail
Responsável:	
Cargo:	Telefone:
Autoridade Competente:	
Telefone:	Celular
E-mail:	
Usuários do sistema	
1	Nome:
	CPF:
	Telefone:
	Fax:
	Função:
	Celular:
	E-mail:
2	Nome:
	CPF:
	Telefone:
	Fax:
	Função:
	Celular:
	E-mail:
3	Nome:
	CPF:
	Telefone:
	Fax:
	Função:
	Celular:
	E-mail:
4	Nome:
	CPF:
	Telefone:
	Fax:
	Função:
	Celular:
	E-mail:
5	Nome:
	CPF:
	Telefone:
	Fax:
	Função:
	Celular:
	E-mail:

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Nome do Responsável (Autoridade Competente):

\_\_\_\_\_

Assinatura





## ANEXO II

### TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL - LICITANTE

Razão Social:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF
CEP:	CNPJ/CPF:
Inscrição estadual:	RG
Telefone comercial:	Fax:
Celular:	E-mail:
Representante legal:	
CPF:	
Cargo:	Telefone:
Financeiro:	Telefone 2:
Ramo de Atividade:	

Por meio do presente Termo, o Representante Legal do Licitante especificado acima concorda com o Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações do Brasil, do qual declara ter pleno conhecimento e está em conformidade com as disposições que seguem:

1. São responsabilidades do Licitante:

- I. Tomar conhecimento de e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- II. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
- III. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa de Licitações do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
- IV. Designar Representante Legal como responsável perante a Bolsa de Licitações do Brasil; e
- V. Pagar taxa pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

2. **O Licitante reconhece que a utilização do Sistema Eletrônico de Licitação implica no pagamento de taxas de utilização, conforme regras previstas no Capítulo VIII do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações do Brasil, e seguem reiteradas abaixo:**

- I. Em Licitações nas quais o Promotor **não opta** por finalidade de Registro de Preços o formato de cobrança para os licitantes será de 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do Lote Adjudicado, com vencimento em 45 dias após a adjudicação, limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por Lote Adjudicado e mediante boleto bancário em favor da BLL.
- II. Em Licitações nas quais o Promotor **opta** por finalidade de Registro de Preços o formato de cobrança para os licitantes será de 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do Lote Adjudicado, com vencimento parcelado mensalmente (número de parcelas equivalentes ao número de meses do Registro de Preço), emissão da primeira parcela em 60 (sessenta) dias após a adjudicação, limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por Lote Adjudicado e mediante boleto bancário em favor da BLL.
- III. Em Licitações de Lances por Maior Desconto e para finalidade de Registro de Preço ou Aquisição, o formato de cobrança para os licitantes será de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do Lote empenhado, com vencimento em 15 dias após o levantamento dos empenhos, limitado ao teto máximo de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) por Lote Adjudicado e mediante boleto bancário em favor da BLL.



3. O não pagamento das cobranças mencionadas acima sujeitam o Licitante ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA e outros) e cadastro dos inadimplentes da BLL, além da automática desativação do Licitante e todos os seus acessos.
4. Em caso de cancelamento da Licitação realizada no Sistema pelo Promotor (comprador), o Licitante vencedor receberá a devolução dos valores eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica no respectivo lote cancelado.
5. **O Licitante autoriza a Bolsa de Licitações do Brasil a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos acima.**
6. O presente Termo de Adesão é válido por termo indeterminado, podendo ser rescindido ou revogado a qualquer tempo pelo Licitante, mediante comunicação expressa.
7. A rescisão do presente Termo não isenta o Licitante de quaisquer ônus devidos à BLL referentes ao seu período válido.

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_

Representante Legal: \_\_\_\_\_

**(Assinatura com firma reconhecida em cartório)**